

Relatório de Evolução do Processo

Processo SEI: 0013505-83.2025.8.01.0000

Descrição: Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas

Data de Geração: 22/06/2026

Resumo do Processo

Métrica	Valor
Total de Itens	194
Itens Cumpridos	194
Itens Pendentes	0
Progresso	100%

Dados do Processo

Processo SEI	0013505-83.2025.8.01.0000
Descrição	Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
Unidades	Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Cruzeiro do Sul

Detalhamento dos Itens

Aspectos Gerais

Das Disposições Gerais

Código	Descrição	Status
1.	A Serventia Extrajudicial funciona regularmente, nos dias úteis, das 8h às 16h, conforme horário regulamentar previsto no art. 130 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
2.	Tratando-se de Registro Civil das Pessoas Naturais, a serventia mantém funcionamento em regime de sobreaviso, das 16h às 8h do dia seguinte, nos dias úteis, conforme previsto no art. 130, parágrafo único, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
3.	Tratando-se de Registro Civil das Pessoas Naturais, a serventia mantém regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, conforme previsto no art. 131, caput e §§ 1º e 2º, do CNNR/AC, observando o funcionamento presencial na Capital e em Cruzeiro do Sul e o regime de sobreaviso nas demais Comarcas?	CUMPRIDO
4.	Nos períodos de funcionamento em regime de sobreaviso, há afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, na parte interna e externa da serventia, de aviso indicativo contendo número de telefone, nome do responsável pelo atendimento, bem como endereços e telefones das funerárias instaladas na localidade, conforme previsto no art. 131, § 3º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
5.	O Oficial Registrador zela pela disponibilidade e comunicabilidade do funcionário formalmente designado para o atendimento em regime de plantão ou sobreaviso, conforme previsto no art. 131, § 4º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
6.	Houve prática de ato notarial ou de registro fora do horário regulamentar ou do expediente interno comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça, ou em dias sem expediente, fora das hipóteses expressamente previstas em lei ou autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme vedação constante no art. 135 do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
7.	Foi constatado atendimento ao usuário com tempo de espera superior a 30 (trinta) minutos, contado desde o ingresso do usuário no interior da serventia até o momento do atendimento individual, em desacordo com o art. 136 e seu parágrafo único do CNNR/AC?	CUMPRIDO
8.	A Serventia Extrajudicial encontra-se instalada em local de fácil acesso ao público, conforme previsto no art. 4º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
9.	A Serventia Extrajudicial oferece condições adequadas de segurança para o arquivamento e conservação dos livros e documentos, conforme previsto no art. 4º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
10.	Os serviços notariais e de registro são prestados com respeito, urbanidade, eficiência e presteza, assegurando o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, conforme previsto no art. 144 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
11.	A Delegatária e seus prepostos fizeram-se presentes na Serventia durante a realização da Correição Geral Ordinária?	CUMPRIDO
12.	O mobiliário e equipamentos que guarnecem a serventia proporcionam boa qualidade para o atendimento e para a execução das atividades cartorárias?	CUMPRIDO
13.	A serventia adota mecanismo de controle para comprovação do tempo de espera do usuário, informando a hora de chegada e de atendimento, preferencialmente por meio de sistema eletrônico de senha, conforme art. 137 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
14.	A serventia dispõe de vagas reservadas, próximas aos acessos de pedestres e devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, como forma de assegurar a acessibilidade das instalações, conforme previsto no art. 140 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
15.	A serventia possui Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar válido?	CUMPRIDO

Emolumentos e Fundos do Poder Judiciário

Código	Descrição	Status
16.	A tabela de emolumentos em vigor encontra-se afixada em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, conforme previsto no art. 18, inciso VII, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
17.	O(a) Delegatário(a) aplica corretamente a tabela de emolumentos vigente na prática dos atos notariais e registrais, conforme previsto no art. 18, inciso VIII, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
18.	A nomeação e a destituição de substitutos e escreventes são formalizadas por meio de Portaria Interna, constando, no caso dos escreventes, a discriminação das respectivas atribuições, conforme previsto no art. 23, § 2º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
19.	O(a) notário(a) ou registrador(a) comunica à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), as operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo?	CUMPRIDO
20.	O(a) Delegatário(a) recolhe, no prazo regulamentar, os valores inerentes ao Fundo de Compensação e ao Fundo do Poder Judiciário, conforme previsto no art. 18, inciso XV, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
21.	O(a) Delegatário(a) alimenta semestralmente, via Internet, o sistema "Justiça Aberta", até o dia 15 dos meses de janeiro e julho (ou até o próximo dia útil subsequente), bem como mantém atualizadas as alterações cadastrais no prazo de até 10 (dez) dias após sua ocorrência, conforme previsto no art. 22 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
22.	O Delegatário mantém atualizadas, no Sistema Justiça Aberta, as informações referentes à participação ou não no Sistema Interligado, bem como o nome e CPF do oficial registrador, dos substitutos e escreventes autorizados a praticar atos relativos ao registro civil, além do endereço completo da sede da serventia (com identificação de bairro e CEP, quando existentes), conforme previsto no art. 446, § 5º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça?	CUMPRIDO
23.	A nomeação e a destituição de substitutos e escreventes são formalizadas	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	por meio de Portaria Interna, constando, no caso dos escreventes, a discriminação das respectivas atribuições, conforme previsto no art. 23, § 2º, do CNNR/AC?	
24.	A Portaria Interna que nomeia substitutos e escreventes (prepostos da serventia) é comunicada ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 2 dias, conforme previsto no art. 23, § 3º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
25.	Os tributos incidentes sobre os atos praticados são devidamente fiscalizados pelo (o) delegado (a) ?	CUMPRIDO

Do Local de Funcionamento

Código	Descrição	Status
26.	A serventia possui placa de identificação, em local visível ao público, contendo, em destaque, a indicação de sua natureza, conforme previsto no art. 139, parágrafo único, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Dos Livros e Arquivos

Código	Descrição	Status
27.	Os livros obrigatórios ou facultativos estão formados por folhas impressas, devidamente numeradas e rubricadas pelo(a) Delegatário(a), Interino(a) ou preposto formalmente autorizado, e encontram-se encadernados com termos de abertura e encerramento devidamente assinados, conforme previsto nos arts. 149 e 151 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
28.	Os livros encontram-se encadernados pelo processo de blocagem, vedada a utilização de grampo, parafuso ou espiral, conforme previsto no art. 151, § 4º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
29.	As folhas dos livros, tanto no averso quanto no verso, observam as especificações técnicas quanto às margens superior e inferior, margem lateral interna para encadernação e espaço destinado a anotações, averbações e rubricas das partes, conforme previsto no art. 155, incisos I a III, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
30.	A serventia adota sistema de backup dos dados eletrônicos, com atualização periódica não superior a 1 (um) mês, mantendo ao menos uma cópia arquivada em local distinto da serventia ou em servidor externo que atenda aos requisitos de segurança, conforme previsto no art. 156, caput e § 1º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Do Selo Digital de Fiscalização

Código	Descrição	Status
31.	O Selo Digital de Fiscalização contém código alfanumérico autônomo e próprio, composto por 2 (dois) caracteres de identificação da serventia, 8 (oito) caracteres de identificação do selo, 5 (cinco) caracteres referentes à chave de segurança e QR Code, conforme previsto no art. 202, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre?	CUMPRIDO

Provimento – CNJ 107/2020

Código	Descrição	Status
32.	A serventia cobra do consumidor final qualquer valor referente aos serviços prestados pelas centrais notariais e registras, ainda que sob a denominação de contribuição ou taxa, sem a devida previsão legal, em desacordo com o art. 1º do Provimento CNJ nº 107/2020?	CUMPRIDO

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Código	Descrição	Status
33.	A serventia cumpre os requisitos para o tratamento de dados pessoais previstos nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) existência de base legal para o tratamento dos dados; b) obtenção de consentimento claro e destacado, quando exigido; c) disponibilização de informações claras ao titular sobre o uso dos dados; d) tratamento dos dados apenas para finalidades legítimas e transparentes?	CUMPRIDO
34.	A serventia cumpre os requisitos para o tratamento de dados pessoais sensíveis previstos nos arts. 11, 12 e 13 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) tratamento de dados pessoais sensíveis somente nas hipóteses legais ou com consentimento específico e destacado; b) tratamento de dados pessoais sensíveis limitado ao mínimo necessário; c) adoção de medidas de segurança, anonimização ou pseudonimização, quando possível; d) vedação ao uso ou compartilhamento de dados pessoais sensíveis para fins econômicos, quando proibido?	CUMPRIDO
35.	Os dados mantidos na serventia observam as medidas de segurança e sigilo exigidas pelos arts. 46, 47, 48 e 49 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes; b) garantia de segurança da informação em todas as fases do tratamento de dados, inclusive após o término; c) comunicação, quando necessária, de incidentes de segurança à autoridade nacional e aos titulares; d) utilização de sistemas estruturados para atender aos requisitos de segurança, boas práticas e governança?	CUMPRIDO
36.	Após o término do tratamento de dados pessoais, a serventia conserva os dados apenas nas hipóteses permitidas pelo art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; b) conservação para estudos por órgão de pesquisa, com anonimização sempre que possível; c) transferência a terceiros, observados os requisitos legais de tratamento de dados; d) uso exclusivo do controlador, com anonimização e sem acesso por terceiros?	CUMPRIDO
37.	A serventia cumpre os requisitos para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes previstos no art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) tratamento de dados pessoais sempre no melhor interesse da criança/adolescente; b) tratamento de dados pessoais mediante consentimento específico e destacado de pelo menos um dos pais ou responsável, quando exigido; c) disponibilização clara e pública de informações sobre a coleta, uso e direitos relativos aos dados pessoais; d) tratamento de dados pessoais limitado ao estritamente necessário, vedado o repasse a terceiros sem consentimento; e) verificação razoável de que o consentimento foi dado pelo responsável legal?	CUMPRIDO

Aspectos Financeiros e Contábeis

Controle Contábil, Escrituração e Livros

Código	Descrição	Status
1.	Livro Diário Auxiliar da Receita e Despesa	CUMPRIDO
2.	Livro de Controle de Depósito Prévio	CUMPRIDO
3.	Livro Caixa/Controle de Caixa Diário	CUMPRIDO

Receitas

Código	Descrição	Status
4.	Relatórios Analíticos Mensais de Atos Praticados	CUMPRIDO
5.	Relatório de Selos Diferidos (quando aplicável)	NÃO SE APLICA

Movimentação Bancária

Código	Descrição	Status
6.	Relação de contas bancárias utilizadas pela serventia	CUMPRIDO
7.	Extratos bancários do período analisado	CUMPRIDO

Despesas escrituradas: dedutibilidade (RIR/Decreto 3.000/99, arts. 75 e 76) + documentação hábil

Código	Descrição	Status
8.	Relatório de despesas escrituradas no Livro Auxiliar da Receita e Despesa estão de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda – Decreto n. 3000/99, arts. 75 e 76 – quanto à dedutibilidade e com documentação hábil	CUMPRIDO

Folha de Pagamento e Encargos

Código	Descrição	Status
9.	Folha de pagamento mensal (extrato/resumo da folha)	CUMPRIDO
10.	Livro de Registro de Empregados atualizado	CUMPRIDO
11.	Livro de Inspeção Trabalhista	CUMPRIDO
12.	INSS recolhido (guia + comprovante)	CUMPRIDO
13.	FGTS recolhido (guia + comprovante)	CUMPRIDO
14.	Imposto de Renda recolhido (guia + comprovante)	CUMPRIDO

Obrigações Tributárias

Código	Descrição	Status
15.	ISSQN recolhido	CUMPRIDO
16.	Carnê-Leão (quando aplicável)	CUMPRIDO
17.	Obrigações acessórias tributárias cumpridas (quando aplicável)	NÃO SE APLICA

Atos Gratuitos e Complementação de Renda Mínima

Código	Descrição	Status
18.	Solicitações formalizadas (quando houver atos gratuitos)	NÃO SE APLICA
19.	Documentação de suporte (formulários, planilhas, livro caixa do mês)	NÃO SE APLICA

Código	Descrição	Status
	solicitado, etc.)	

Prestação de Contas p/ interinos

Código	Descrição	Status
20.	Prestação de Contas enviada ate o dia 10 do mês subsequente	NÃO SE APLICA
21.	Repasse do excedente de renda líquida ao TJAC (quando devido)	NÃO SE APLICA

Registro Civil das Pessoas Naturais

Das Disposições Gerais

Código	Descrição	Status
1.	Foram apresentados todos os livros obrigatórios do Registro Civil das Pessoas Naturais previstos no art. 33 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), a saber: livros "A" (nascimentos), "B" (casamentos), "B Auxiliar" (casamento religioso com efeitos civis), "C" (óbitos), "C Auxiliar" (natimortos) e "D" (proclamas), bem como, quando se tratar de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Ofício da comarca, o livro "E", destinado ao registro dos demais atos relativos ao estado civil (como emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade etc.)?	CUMPRIDO
2.	Os livros do Registro Civil das Pessoas Naturais estão sendo escriturados em dia, livres de rasuras, emendas, entrelinhas não ressalvadas e espaços em branco, contendo as assinaturas das partes e testemunhas quando exigidas, conforme art. 66, inciso V, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
3.	Os livros do Registro Civil das Pessoas Naturais correicionados possuem termos de abertura e de encerramento e estão devidamente assinados pelo oficial responsável ou por escrevente autorizado, nos termos do art. 149, § 1º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
4.	Os termos de abertura e encerramento dos livros do Registro Civil das Pessoas Naturais encontram-se devidamente assinados pelo(a) Delegatário(a), Interino(a) ou Interventor(a), admitida a assinatura por pessoa formalmente autorizada, e as folhas dos livros estão adequadamente numeradas e rubricadas pelo(a) Titular ou por preposto devidamente autorizado, conforme art. 149 e § 1º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
5.	Os livros do Registro Civil das Pessoas Naturais observam a numeração contínua e ininterrupta dos registros, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos)?	CUMPRIDO
6.	As folhas dos livros do Registro Civil das Pessoas Naturais foram mantidas em pasta própria correspondente ao respectivo livro até a lavratura do termo de encerramento e encontram-se devidamente encadernadas após o encerramento, conforme art. 151, § 3º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
7.	Os livros encerrados do Registro Civil das Pessoas Naturais possuem índice alfabético dos assentos lavrados, ainda que organizado por sistema de fichas, nos termos do art. 34 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos)?	CUMPRIDO
8.	A serventia cumpre as obrigações relativas à Central de Registro Civil – CRC, especialmente quanto à alimentação, atualização dos registros no prazo legal, atendimento às demandas da Central e utilização do sistema com identificação por certificado digital, conforme arts. 602 e 603 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
9.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais encontra-se regular quanto ao cumprimento das comunicações obrigatórias ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Junta de Serviço Militar (JSM) e à Polícia Rodoviária Federal (PRF), na forma prevista na Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e na legislação específica aplicável?	CUMPRIDO
10.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais remete ao INSS, no prazo de até 1 (um) dia útil, por meio do SIRC ou sistema que o substitua, as informações relativas aos nascimentos, natimortos, casamentos, óbitos e demais atos praticados, incluindo todas as informações adicionais exigidas	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	pelo sistema, conforme art. 632-A, caput e § 6º, do CNNR/AC?	
11.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais atende aos pedidos de certidão formulados por via postal, telegráfica, eletrônica ou por intermédio da Central de Informações do Registro Civil (CIRC), desde que satisfeitos os emolumentos, conforme art. 634 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
12.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais atende aos pedidos de certidão formulados por via postal, telegráfica, eletrônica ou por intermédio da Central de Informações do Registro Civil (CIRC), desde que satisfeitos os emolumentos, conforme art. 634 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
13.	Os registros correccionados estão regulares quanto à identificação das assinaturas da Oficial Registradora ou Escrevente Autorizado, bem como do(s) Declarante(s)?	CUMPRIDO
14.	Os registros de nascimento observam as regras relativas à atribuição e composição do nome do registrando, inclusive quanto à vedação de prenome que exponha ao ridículo, à utilização adequada dos sobrenomes, aos cognomes, às hipóteses de submissão ao juízo competente e às regras específicas para alteração de nome e registro de gêmeos ou irmãos com prenome idêntico, conforme art. 640 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
15.	Os registros de nascimento lavrados no Livro "A" observam o disposto no art. 643 do CNNR/AC, especialmente quanto à inclusão dos seguintes elementos obrigatórios do assento: a) dia, mês, ano, lugar e hora certa ou aproximada do nascimento; b) sexo do registrando; c) indicação de gemelaridade, quando houver; d) prenome e sobrenome da criança; e) prenomes e sobrenomes, naturalidade, profissão dos pais, idade da genitora do registrando, na ocasião do parto, e domicílio ou residência dos pais; f) prenomes e sobrenomes dos avós paternos e maternos; g) qualificação completa do declarante; h) número da Declaração de Nascido Vivo (DNV); i) identificação por testemunhas, nas hipóteses legalmente previstas?	CUMPRIDO
16.	Nos casos de averbação de alteração de nome ou de sexo, a serventia observa o disposto no art. 643-E do CNNR/AC, especialmente quanto à não menção da alteração nas certidões expedidas, à emissão de certidão de inteiro teor somente mediante solicitação do interessado ou determinação judicial e à manutenção de índice que permita a localização do registro tanto pelo nome original quanto pelo nome alterado?	CUMPRIDO
17.	Os registros de nascimento observam o disposto nos arts. 644 a 646 do CNNR/AC, quanto ao arquivamento da segunda via da Declaração de Nascido Vivo, ao preenchimento da declaração pelo Oficial nos casos de nascimento fora de maternidade ou estabelecimento hospitalar, à comunicação ao Juiz Corregedor Permanente e ao envio das informações ao Ministério Público no prazo de cinco dias após o registro?	CUMPRIDO
18.	Nos registros de filhos havidos fora do casamento, observa-se o disposto nos arts. 648 a 650 do CNNR/AC, especialmente quanto: a) às formas admitidas de comparecimento e manifestação da vontade dos genitores (comparecimento pessoal, procurador com poderes específicos, declaração ou anuência com firma reconhecida); b) à aplicação do prazo legal de 60 dias quando houver participação pessoal da mãe no ato do registro; c) à validade da declaração, procuração ou anuência nos casos de genitor preso, com assinatura abonada pela autoridade competente; d) à exigência de comprovação do casamento ou da união estável quando o registro ocorrer na constância dessas situações; e) às formas legalmente admitidas de reconhecimento de filho (no próprio assento, por escritura pública, testamento ou documento com firma reconhecida); f) às regras relativas à capacidade civil do reconhecente, inclusive quanto ao relativamente incapaz, ao absolutamente incapaz e à necessidade de consentimento do filho maior?	CUMPRIDO

Do Assento de Nascimento Indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais

Código	Descrição	Status
19.	Nos registros de nascimento de pessoa indígena, foi observado o disposto nos arts. 651 a 653 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto à identificação da condição indígena, à livre escolha do nome, à inclusão de informações sobre pertencimento étnico e território de origem e à comunicação do assento à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)?	
20.	Nos casos de registro tardio de nascimento de pessoa indígena, foi observado o disposto no art. 654, §§ 1º a 3º, do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto à formalização do requerimento, à verificação de inexistência de registro anterior, à apuração de eventual dúvida quanto à veracidade das informações e à remessa ao Juízo competente quando necessário?	CUMPRIDO

Do Reconhecimento Voluntário de Paternidade Socioafetiva

Código	Descrição	Status
21.	Nos casos de reconhecimento voluntário de paternidade socioafetiva, foi observado o disposto nos arts. 655 a 662 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à admissibilidade do reconhecimento, à inexistência de paternidade previamente estabelecida e à capacidade civil do reconhecente; b) à formalização do ato mediante termo próprio, com identificação do requerente e arquivamento da documentação exigida; c) à colheita das manifestações necessárias da genitora ou do filho, conforme a idade; d) à remessa ao Juízo competente nos casos de ausência de consentimento válido ou suspeita de irregularidade; e) à realização do ato no Ofício onde lavrado o assento, à declaração de inexistência de ação judicial em curso e à averbação independentemente de decisão judicial ou manifestação do Ministério Público; f) à observância das normas relativas à gratuidade do ato?	CUMPRIDO

Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida

Código	Descrição	Status
22.	Nos casos de registro de nascimento decorrente de reprodução assistida, foi observado o disposto nos arts. 662-A a 662-D do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), bem como as regras gerais de filiação previstas nos arts. 648 a 650 do mesmo diploma, especialmente quanto: a) à lavratura do assento no Livro "A", independentemente de autorização judicial; b) à observância das regras gerais de filiação previstas nos arts. 648 a 650 do CNNR/AC, relativas à declaração dos genitores, comparecimento, prova do vínculo conjugal ou de união estável e formas de reconhecimento; c) à adequação do assento nos casos de casais homoafetivos, sem distinção quanto à ascendência paterna ou materna; d) ao cumprimento das exigências documentais nas hipóteses de doação de gametas ou embriões, gestação por substituição e inseminação artificial post mortem; e) à preservação do sigilo, à vedação de recusa ao registro e ao arquivamento da documentação exigida em classificador próprio?	CUMPRIDO
23.	As certidões e registros correicionados observam o disposto nos arts. 663, §§ 1º a 8º, e 664 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) ao conteúdo obrigatório das certidões de nascimento, inclusive dados essenciais do assento e demais informações exigidas (art. 663, §§ 1º e 2º); b) às regras de expedição a interessados e terceiros, com ou sem autorização judicial, conforme as hipóteses legais (art. 663, §§ 3º a 5º); c) às exigências específicas nos casos de adoção (art. 663, §§ 3º e 5º); d) à observância das regras relativas às averbações, inclusive quanto à vedação de referência ao reconhecimento de paternidade e às hipóteses de menção obrigatória ou restrição (art. 663, §§ 6º a 8º); e) à lavratura do assento mediante mandado judicial nos casos de criança ou adolescente em situação de risco, sob jurisdição do Juízo competente (art. 664)?	CUMPRIDO

Do Registro Civil Fora do Prazo

Código	Descrição	Status
24.	<p>Nos casos de registro civil fora do prazo, foi observado o disposto no art. 46 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e nos arts. 665 a 668 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto:</p> <p>a) à competência do Oficial do lugar de residência do interessado e às formalidades do requerimento, inclusive assinatura por testemunhas (art. 46 da Lei nº 6.015/1973; arts. 666 e 667 do CNNR/AC);</p> <p>b) à adoção das providências cabíveis em caso de dúvida ou suspeita de falsidade, inclusive exigência de provas e remessa ao Juízo competente ou ao Juiz Corregedor Permanente, quando necessário (art. 46 da Lei nº 6.015/1973; art. 665 do CNNR/AC);</p> <p>c) ao cumprimento do procedimento previsto no art. 665 do CNNR/AC, inclusive quanto à verificação da competência, entrevistas, redução a termo das declarações e certificações pertinentes (art. 665 do CNNR/AC);</p> <p>d) à legitimidade para formulação do pedido, anuência dos pais quando aplicável e observância das normas específicas sobre registro tardio e prevenção de fraudes (arts. 666 a 668 do CNNR/AC)?</p>	CUMPRIDO
25.	<p>Os registros correccionados observam o disposto nos arts. 177, § 1º, e 179 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto:</p> <p>a) à utilização da assinatura a rogo quando o declarante não souber ou não puder assinar, com indicação expressa do motivo e certificação da capacidade e da manifestação de vontade pelo registrador (art. 177, caput e § 1º);</p> <p>b) à observância de que a pessoa que assina a rogo seja, preferencialmente, conhecida do interessado e não integrante da estrutura da serventia (art. 177, § 1º);</p> <p>c) ao atendimento à pessoa com deficiência visual, com exigência de documento oficial de identificação, leitura do ato em voz alta e consignação dos dados do documento apresentado (art. 179);</p> <p>d) à colheita da assinatura de duas testemunhas e do próprio interessado, quando souber assinar, nos atendimentos à pessoa com deficiência visual (art. 179)?</p>	CUMPRIDO
26.	<p>As averbações realizadas pela serventia observam o disposto no art. 731 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto:</p> <p>a) à exigência de documento legal e autêntico que fundamente o ato, inclusive comprovação de trânsito em julgado quando se tratar de retificação judicial;</p> <p>b) à correta prática da averbação à margem do assento ou, quando necessário, no livro corrente, com as devidas notas e remissões;</p> <p>c) à observância das hipóteses de dispensa de intervenção do Ministério Público ou do Juiz Corregedor Permanente e à exigência de reconhecimento de firmas nas comunicações, quando cabível?</p>	CUMPRIDO
27.	<p>As averbações realizadas no livro de nascimento observam o disposto nos arts. 734, 735 e 736 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto:</p> <p>a) à averbação de decisões declaratórias de filiação, reconhecimento de filhos, perda ou retomada de nacionalidade, perda ou suspensão do poder familiar, alterações de nome, guarda, tutela e adoção (art. 734);</p> <p>b) ao processamento e averbação das alterações de patronímico dos filhos decorrentes de casamento, separação ou divórcio dos pais, mediante requerimento do interessado e independentemente de procedimento judicial de retificação (art. 735);</p> <p>c) à averbação do reconhecimento de filho, com observância das normas específicas aplicáveis e dos Provimentos do CNJ quanto à gratuidade e regularidade do ato (art. 736)?</p>	CUMPRIDO

Do Livro B - Registro de Casamento e Conversão de União estável em Casamento

Código	Descrição	Status
28.	<p>Os processos de habilitação para casamento observam o disposto no art. 670 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto:</p> <p>a) à apresentação dos documentos pessoais dos contraentes e às</p>	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	declarações relativas ao estado civil, domicílio, residência e filiação (art. 670); b) à comprovação da inexistência de impedimento matrimonial, inclusive mediante declaração de duas testemunhas e apresentação de documentos que demonstrem a dissolução de vínculo anterior, quando aplicável (art. 670); c) à apresentação de sentença estrangeira de divórcio, quando necessária para comprovar a extinção de casamento anterior (art. 670); d) à exigência de certidões atualizadas e à observância das regras quanto à autorização legal ou judicial para os contraentes que dela necessitem (art. 670); e) à garantia do direito da pessoa com deficiência de requerer a habilitação sem assistência ou representação, quando assim desejar (art. 670, § 2º)?	
29.	Nos casos de habilitação de casamento envolvendo estrangeiro, os processos observam o disposto no art. 672 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à comprovação da idade, estado civil e filiação mediante documentos válidos, inclusive passaporte, documento de identidade, atestado consular ou certidão devidamente traduzida e registrada, quando exigido (art. 672); b) à admissão de comprovação por declaração de testemunhas ou atestado consular, nas hipóteses previstas (art. 672); c) à exigência de tradutor público como intérprete quando o estrangeiro não souber o idioma nacional ou o Oficial não compreender o idioma por ele utilizado, com a devida identificação no ato (art. 672); d) à indicação de pessoa idônea, na ausência de tradutor público na localidade, e à menção expressa de sua participação no ato (art. 672)?	CUMPRIDO
30.	Nos casos em que a habilitação para casamento tenha sido requerida por meio de procurador ou mediante assinatura a rogo, os processos correccionados observam o disposto no art. 673 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto à exigência de instrumento público quando formulado por procurador; à colheita de assinatura a rogo com a presença de duas testemunhas quando os contraentes forem analfabetos; e à possibilidade de casamento do nubente interdito, nos termos do parágrafo único?	CUMPRIDO
31.	Nos casos de consentimento de pais analfabetos para casamento de filhos menores, os processos de habilitação observam o disposto no art. 674 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto à constituição de procurador por instrumento público ou à lavratura de termo de consentimento nos autos da habilitação, subscrito a rogo, com colheita da impressão digital do declarante?	CUMPRIDO
32.	Os processos de habilitação para casamento observam o disposto no art. 675, § 1º, do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto à autuação da petição com os documentos exigidos; ao registro do processo com anotação no livro correspondente; e à publicação do edital de proclamas no Diário da Justiça Eletrônico – DJe, quando cabível?	CUMPRIDO
33.	Os processos de habilitação de casamento observam o disposto no art. 676 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto ao registro dos proclamas no Livro “D”, em ordem cronológica e com assinatura do Oficial; à formação do Livro de Proclamas com termos de abertura e encerramento, quando em meio físico; e à publicação dos editais sem exigência de data e assinatura do Oficial, conforme previsto nos §§ 1º e 2º?	CUMPRIDO
34.	Os processos de habilitação de casamento observam o disposto nos arts. 677, 678 §§ 1º e 2º, 679, 680 e 681 §§ 1º e 2º do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto ao registro e publicação do edital de proclamas, inclusive quando houver remessa a outro distrito; à certificação do cumprimento das formalidades e inexistência de impedimentos; ao pagamento das despesas de publicação; ao procedimento de dispensa de proclamas mediante autorização judicial; e à correta contagem de prazos e expedição da certidão de habilitação, quando cabível?	CUMPRIDO
35.	Nos casos em que houve apresentação de impedimento ao casamento, os processos de habilitação observam o disposto nos arts. 682 a 684 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto à ciência formal aos nubentes com indicação dos fundamentos e provas; à concessão de prazo para manifestação e produção de provas; à remessa ao Juiz Corregedor Permanente com ciência ao Ministério Público, quando cabível; e à comunicação ao Oficial processante, se o casamento ocorrer em outra circunscrição?	CUMPRIDO
36.	Os processos de habilitação de casamento observam o disposto nos arts.	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	685 e 686 do CNNR/AC, quanto à declaração do regime de bens na petição inicial e à indicação expressa do nome que os contraentes passarão a usar após o casamento, sem supressão total do sobrenome de solteiro?	
37.	Nos casos em que os nubentes optaram por regime de bens diverso do regime legal, os processos de habilitação observam o disposto no art. 687 do CNNR/AC, quanto à formalização da escolha por escritura pública antes da celebração do casamento e à vedação de simples declaração no processo como forma válida de estipulação?	CUMPRIDO
38.	Nos casos em que houve pacto antenupcial, os processos de habilitação de casamento observam o disposto no art. 688 do CNNR/AC, quanto à consignação de sua existência no assento de casamento, com indicação dos dados da escritura, e à juntada aos autos do traslado ou certidão correspondente?	CUMPRIDO
39.	Os processos de habilitação de casamento observam o disposto no art. 689 do CNNR/AC, quanto à consignação, à margem dos autos, dos emolumentos devidos e à indicação do número da respectiva guia de recolhimento?	CUMPRIDO

Da Celebração do Casamento

Código	Descrição	Status
40.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais observa o disposto nos arts. 690 a 697 do CNNR/AC quanto à celebração do casamento, especialmente quanto à designação de dia, hora e local; à realização da solenidade com as formalidades legais e número de testemunhas exigido; à manifestação livre e pessoal dos contraentes, inclusive por procurador ou curador quando cabível; à utilização da fórmula legal e eventual designação de Juiz de Paz ad hoc; à lavratura do assento com todas as informações obrigatórias; e à certificação do ato nos autos da habilitação?	CUMPRIDO
41.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais observa o disposto no art. 698 do CNNR/AC, quanto ao arquivamento do processo de habilitação para casamento, após as providências legais, em estrita ordem cronológica?	CUMPRIDO
42.	Nos casos de casamento por mandato ou de contraente que não compreenda o idioma nacional, a Serventia observa o disposto nos arts. 699 e 700 do CNNR/AC, quanto à exigência de procuração por instrumento público, com poderes especiais e prazo não superior a 90 dias; à aplicação do regime da comunhão parcial quando não indicado regime diverso; à legalização, tradução juramentada e registro da procuração lavrada no exterior, quando for o caso; e à atuação de tradutor público ou pessoa idônea, com a devida identificação no ato?	CUMPRIDO

Do Registro do Casamento Religioso para Efeito Civil

Código	Descrição	Status
43.	Nos casos de habilitação para casamento perante autoridade ou ministro religioso, a Serventia observa o disposto no art. 701 do CNNR/AC, quanto à menção, na certidão de habilitação, do prazo de validade de 90 (noventa) dias, do fim específico a que se destina e do respectivo número do processo, bem como à juntada de recibo de entrega da certidão aos nubentes nos autos da habilitação?	CUMPRIDO
44.	Nos casos de casamento religioso com efeito civil, o registro civil está sendo promovido no prazo de 90 dias da celebração, exigindo-se nova habilitação após o referido prazo, nos termos do art. 702, §1º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Da Conversão da União Estável em Casamento

Código	Descrição	Status
45.	Os processos de conversão de união estável em casamento observam o disposto no art. 703 do CNNR/AC, quanto à declaração expressa de manutenção da união estável e da data de seu início; à afirmação de inexistência de impedimentos; à indicação do regime de bens e do sobrenome a ser adotado após a conversão; e à apresentação de declaração de duas testemunhas, com firmas reconhecidas por autenticidade ou por escritura pública, atestando o tempo da união e a inexistência de impedimentos?	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
46.	Nos casos de conversão de união estável em casamento, a Serventia observa o disposto nos arts. 704 e 705 do CNNR/AC, quanto à instauração do processo de habilitação; à expedição e publicação do edital com menção de se tratar de conversão; à certificação do decurso do prazo legal sem oposição de impedimento; e à lavratura do assento independentemente de solenidade ou celebração formal?	CUMPRIDO
47.	Os assentos de conversão de união estável em casamento observam o disposto no art. 706 do CNNR/AC, quanto à lavratura no Livro "B"; à inclusão dos elementos obrigatórios do assento de casamento (qualificação completa dos cônjuges e de seus pais, indicação de casamento anterior e sua dissolução, data dos proclamas, documentos apresentados, testemunhas e regime de bens, com referência a pacto antenupcial quando houver); à supressão dos campos relativos à celebração e ao presidente do ato, por se tratar de ato sem solenidade; e à anotação expressa de que se trata de conversão de união estável em casamento?	CUMPRIDO

Do Casamento ou Conversão da União Estável em Casamento de Pessoas do Mesmo Sexo

Código	Descrição	Status
48.	Nos casos de casamento ou conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo, a Serventia observa o disposto no art. 707 do CNNR/AC, aplicando integralmente as normas relativas à habilitação, publicação de proclamas quando exigível, celebração ou lavratura do assento de conversão, conteúdo obrigatório do assento no Livro "B", regime de bens e nome adotado pelos contraentes?	CUMPRIDO

Do Casamento Urgente no Caso de Moléstia Grave

Código	Descrição	Status
49.	Nos casos de casamento urgente por moléstia grave de um dos nubentes, a Serventia observa o disposto no art. 708 do CNNR/AC c/c art. 1.539 do Código Civil, quanto à celebração no local onde se encontrar o enfermo, na presença de duas testemunhas que saibam ler e escrever; à lavratura de termo com registro imediato quando houver habilitação prévia; à lavratura de termo por Oficial ad hoc e respectivo registro no prazo de 5 (cinco) dias, quando for o caso; ao arquivamento do termo nos autos da futura habilitação, com posterior conversão em registro após o cumprimento das formalidades legais; e à observância da competência do Juiz de Paz ou do Juiz de Direito para a celebração?	CUMPRIDO

Do Casamento em Iminente Risco de Vida ou Nuncupativo

Código	Descrição	Status
50.	Nos casos de casamento em iminente risco de vida (casamento nuncupativo), a Serventia observa o disposto no art. 709 do CNNR/AC c/c arts. 1.540 e 1.541 do Código Civil, quanto à celebração na presença de seis testemunhas, na ausência da autoridade competente; à limitação da atuação do Oficial ao cumprimento de mandado judicial para registro; à lavratura do assento com menção da data da celebração, admitido o registro mesmo após o falecimento do enfermo; e à conversão do procedimento em habilitação, com eventual ratificação do casamento perante o Juiz de Casamento e o Oficial, caso haja convalescença?	CUMPRIDO

Do Livro C - Registro de Óbito

Código	Descrição	Status
51.	A Serventia observa o disposto no art. 710, §§ 1º a 5º, do CNNR/AC, quanto à lavratura do assento de óbito mediante Declaração de Óbito expedida por médico ou, na sua ausência, por duas testemunhas qualificadas; à verificação prévia da existência de registro de nascimento nos casos de óbito de menor de 1 (um) ano; ao arquivamento das segundas vias das Declarações de Óbito em ordem cronológica; ao envio mensal das comunicações obrigatórias à Justiça Eleitoral e ao órgão de recrutamento militar; e à observância da competência territorial para a lavratura do assento?	CUMPRIDO
52.	A Serventia observa o disposto no art. 711 do CNNR/AC quanto aos prazos	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	para lavratura do registro de óbito, especialmente quanto à realização do registro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento; à adoção das providências cabíveis quando o registro não for efetuado em até 3 (três) meses; e à exigência de autorização judicial ou procedimento específico quando ultrapassado esse prazo?	
53.	A Serventia observa o disposto no art. 712 do CNNR/AC quanto à legitimidade para prestar as declarações necessárias à lavratura do registro de óbito, especialmente quanto à observância da ordem sucessiva das pessoas obrigadas a declarar; à admissão de declaração por preposto mediante autorização escrita; à dispensa da ordem legal quando apresentada a Declaração de Óbito (DO), hipótese em que qualquer apresentante poderá declarar; e à atuação da autoridade policial nos casos de pessoa encontrada morta?	CUMPRIDO
54.	Os assentos de óbito observam o disposto nos arts. 713 e 714, §§ 1º a 3º, do CNNR/AC, quanto à consignação das informações obrigatórias, especialmente: a) data, hora (se possível) e local do falecimento; b) qualificação completa do falecido e de seus pais, bem como identificação de cônjuge ou companheiro, quando houver; c) informações sobre filhos, testamento, eventual interdição e existência de bens; d) natureza e causa da morte, com identificação dos atestantes, e indicação do local de sepultamento; e) identificação documental do falecido e qualificação do declarante, com menção expressa quando algum dado não puder ser informado; f) assinatura do declarante ou assinatura a rogo, quando necessária; g) observância das formalidades específicas nos casos de registro posterior ao enterro, óbito em estabelecimento público ou morte violenta comunicada por autoridade policial?	CUMPRIDO

Tabelionato de Notas

Das Disposições Gerais

Código	Descrição	Status
1.	Os Livros do Tabelionato de Notas estão escriturados em dia, livres de rasuras, emendas, entrelinhas não ressalvadas, espaços em branco e falta de assinatura das partes e testemunhas, quando for o caso?	CUMPRIDO
2.	Os Livros do Tabelionato de Notas correccionados estão regulares quanto à existência de Termos de Abertura e Encerramento e devidamente assinados pelo Oficial Registrador ou Escrevente Autorizado, na forma do art. 149, §§1º e 4º/CNNR/AC? § 4º O termo de encerramento será lavrado em 30 (trinta) dias, contados da data do último ato, e implicará a certificação da regularidade de cada ato lançado no livro, ressalvando-se eventuais intercorrências verificadas na escrituração.	CUMPRIDO
3.	Os termos e folhas dos Livros do Tabelionato de Notas correccionados estão regulares quanto à aposição de assinatura da Oficial Registradora ou de Escrevente Autorizado?	CUMPRIDO
4.	Os termos e folhas dos Livros do Tabelionato de Notas correccionados estão regulares quanto à aposição de assinatura das partes?	CUMPRIDO
5.	Os Livros do Tabelionato de Notas encerrados estão regulares quanto à encadernação, na forma do art. 149, §§1º e 4º c/c art. 151, §3º, ambos do CNNR/AC?	CUMPRIDO
6.	Os Livros do Tabelionato de Notas encerrados estão regulares quanto à existência de índice alfabético dos assentos lavrados - ainda que organizado pelo sistema de fichas -, na forma do art. 34, da Lei de Registros Públicos?	CUMPRIDO
7.	A escritura pública, em se tratando de bens imóveis, contém a qualificação do cônjuge, o regime de bens do casamento e a data do casamento?	CUMPRIDO
8.	A Delegatária designa escreventes com a função de substituto, tantos quantos necessários, assim como um dentre os substitutos, a fim de responder pelo serviço nos casos de seu afastamento ou impedimento, por meio de ato interno contendo a qualificação do nomeado e as funções que poderá exercer - na forma do art. 23, § 2º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
9.	A Delegatária comunica as designações e os eventuais desligamentos dos substitutos, dos escreventes e dos auxiliares à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais da respectiva comarca - na forma do art. 227, inciso III, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
10.	A Delegatária remete seus espécimes de assinatura e sinal público, assim como de seus substitutos à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, bem como as demais informações periódicas exigidas por lei ou por ato do Poder Judiciário, na forma do art. 227, incisos VI e XIV, ambos do CNNR/AC?	CUMPRIDO
11.	Os arquivos são organizados e mantidos através da utilização de meios seguros que facilitem as buscas, anotando, à margem dos atos lavrados na serventia, os respectivos aditamentos, as retificações, as ratificações, os distratos, as revogações, os substabelecimentos e quaisquer outras alterações que forem feitas - na forma do art. 227, inciso X, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
12.	Os emolumentos relativos ao reconhecimento de firma por autenticidade, nos casos de DUT (Documento Único de Transferência) ou ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Eletrônica), são cobrados exclusivamente com base no item da Tabela 5-E do Provimento COGER nº 18/2024? Há vedação de cobrança adicional com base em arquivamento de requerimento ou termo de comparecimento.	CUMPRIDO
13.	O Tabelionato de Notas está regular no que se refere à orientação dos usuários dos serviços notariais quanto à exigência da forma pública das procurações para os casos exigidos em lei?	CUMPRIDO

Das Procurações

Código	Descrição	Status
13.	O Tabelionato de Notas está regular no que se refere à orientação dos usuários dos serviços notariais quanto à exigência da forma pública das procurações para os casos exigidos em lei?	CUMPRIDO
14.	Para efeitos de cobrança de emolumentos em razão da lavratura de Procurações, o Tabelionato de Notas está regular no que se refere à pessoa física o empresário individual que exerce sozinho atividade econômica e sempre que houver mais de um outorgante, independentemente de se tratar de pessoas casadas ou que convivem em união estável na forma do art. 379/CNRR/AC?	CUMPRIDO
15.	É observada a cobrança das procurações contempladas nos Arts. 380 e 381 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
16.	São observados os itens para considerar-se procuração em causa própria o instrumento que autoriza o procurador a transferir bens para si, desde que, além dos requisitos para qualquer procuração, constem do referido ato: I - preço e forma de pagamento; II - consentimento do outorgado ou outorgados; III - objeto determinado; IV - determinação das partes; V - anuência do cônjuge do outorgante; VI - quitação do imposto de transmissão, quando a lei exigir - na forma do art. 382, § 1º, 2º e 3º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
17.	É observado se para a lavratura da procuração em causa própria, os documentos apresentados e arquivados são os mesmos exigidos para a escritura e a cobrança da mesma ser feita de acordo com a Tabela 5-A - na forma do art. 383, § 2º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
18.	Nas escrituras de substabelecimento, e naquelas em que as partes se fizerem representar por procurador substabelecido, a Delegatária de Notas exige a apresentação dos instrumentos de procuração e substabelecimento, se estes não tiverem sido lavrados nas próprias notas do cartório, arquivando-os em pasta própria, com remissões recíprocas -na forma do art. 386 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
19.	A Delegatária de Notas, ao lavrar escritura pública de substabelecimento, renúncia ou revogação de procuração escriturada em suas serventias, anota essa circunstância, imediatamente e sem ônus aos interessados, à margem do ato substabelecido, objeto da renúncia ou revogado, na forma do art. 387, caput, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
20.	Quando o substabelecimento, a renúncia ou o ato revocatório é lavrado em outra serventia, a Delegatária de Notas, imediatamente e mediante o pagamento pelo interessado da despesa com a respectiva comunicação, comunicará essa circunstância O Delegatária de Notas que lavrou o ato	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	original, enviando-lhe cópia da escritura pública de substabelecimento, renúncia ou revogação de procuração que lavrou, na forma do art. 387, §1º, do CNNR/AC?	
21.	As cópias das escrituras de substabelecimento, revogação e renúncia de procurações serão arquivadas em pasta própria, anotando a Delegatária de notas, à margem do ato substabelecido, objeto da renúncia ou revogado, o número da pasta e a folha em que arquivado o documento referido, com remissões recíprocas, na forma do art. 387, §2º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
22.	A Delegatária de Notas, na lavratura das procurações outorgadas por pessoas idosas, constam os seguintes requisitos de acordo com o Provimento COGER nº 07/2021, que faz referência ao Art. 379 do CNNR/AC? I - o responsável pela transcrição deverá informá-la sobre as consequências do ato ou negócio jurídico que está sendo realizado e os poderes concedidos; II - será lavrada a procuração, salvo quando visivelmente não se encontrar em condições mentais de discernir sobre seus atos; III - não será admitida a cláusula de irrevogabilidade, exceto quando se fizer necessária devido à natureza do negócio jurídico; IV - o prazo de validade da procuração não poderá ser superior a 01(um) ano, salvo quando necessário pela natureza do negócio jurídico; V - a procuração poderá ser revogada através de simples petição, mediante formulário padrão disponibilizado pela própria Serventia Extrajudicial.	CUMPRIDO
23.	A Delegatária de Notas na lavratura das procurações outorgadas por pessoas idosas, constam os seguintes requisitos de acordo com o Provimento COGER nº 07/2021, que faz referência ao Art. 380 do CNNR/AC - Parágrafo único, que indica que "quando o interessado for pessoa idosa, o objeto da procuração deverá ser delimitado ou especificado, bem como indicar a sua finalidade"?	CUMPRIDO
24.	A Delegatária de Notas, na lavratura das procurações outorgadas por pessoas idosas, constam os seguintes requisitos de acordo com o Provimento COGER nº 07/2021, que faz referência ao Art. 381 CNNR/AC? I - não será lavrado o instrumento procuratório a dirigente de instituição de caridade, entidades protetivas, tais como asilos, manicômios e ou casas de saúde que vinculem os vencimentos ou pensões a tais entidades; II - a procuração poderá ser lavrada para recebimento de valores e quaisquer outros assuntos relacionados com os benefícios previdenciários e/ou de assistência social, devendo constar que o outorgado estará sujeito a prestar contas, a qualquer tempo, por escrito, ao outorgante, ou seu representante legal, ou se for o caso, à Autoridade Judiciária ou Ministério Público; III - nas hipóteses contidas no caput, a procuração deverá ser lavrada com prazo de validade não superior a 01(um) ano, podendo ser renovada de acordo com a necessidade.	CUMPRIDO
25.	A Delegatária de Notas, na lavratura das procurações outorgadas por pessoas idosas, constam os seguintes requisitos de acordo com o Provimento COGER nº 07/2021, que faz referência ao Art. 384 CNNR/AC? § 1º A título exemplificativo, consubstanciam procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro as que se refiram a: venda, doação ou alienação de bens; cessões de direitos; aquisição de bens, direitos e valores; instituição ou renúncia de usufruto, uso, habitação; constituição de hipoteca; divisão de imóveis; cessão de crédito e ações e movimentação financeira. § 2º Quando o outorgante for pessoa idosa, o objeto da procuração deverá ser delimitado ou especificado, indicando a finalidade do ato."	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas / Dos Aspectos Gerais e Comuns a todas as Espécies de Escrituras Públicas

Código	Descrição	Status
26.	O Tabelionato de Notas na escritura pública, salvo quando exigidos por lei outros requisitos, contém: I - dia, mês, ano e local em que lavrada, lida e assinada; II - qualificação das partes, observando: a) quando se tratar de pessoa natural: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do registro de identidade (com menção ao órgão público expedidor) ou de documento equivalente, número de inscrição no CPF, domicílio e residência das partes e dos demais comparecentes, o regime de bens do casamento (quando necessário), nome do cônjuge e filiação, expressa referência a eventual representação por procurador, bem ainda, se houver, alterações nos documentos de identificação, mencionando-se o documento antigo e o atual;	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	<p>b) quando se tratar de pessoa jurídica: a data do contrato social ou de outro ato constitutivo, número de inscrição no CNPJ, número na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, referência à cláusula do contrato ou do estatuto social que verse sobre as pessoas incumbidas da sua administração, seus poderes e atribuições, a autorização para a prática do ato, se exigível, e a ata da assembleia geral que elegeu a diretoria.</p> <p>III - manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;</p> <p>IV - referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato;</p> <p>V - declaração de ter sido lida na presença das partes e dos demais comparecentes, ou de que todos a leram - todos na forma do art. 263, do CNNR/AC?</p>	
27.	<p>O Tabelionato de Notas na escritura pública, salvo quando exigidos por lei outros requisitos, contém:</p> <p>I - assinatura das partes e dos demais comparecentes ou, caso não possam ou não saibam escrever, de outras pessoas capazes, que assinaram a rogo e no lugar daqueles, cujas impressões digitais, no entanto, deverão ser colhidas mediante emprego de coletores de impressões digitais;</p> <p>II - assinatura do Delegatário de notas, de seu substituto legal, ou escrevente autorizado;</p> <p>III - menção à data, ao livro e à folha da serventia em que foi lavrada a procuração, bem como à data da certidão correspondente;</p> <p>IV - quando se tratar de pessoa jurídica, apresentação do contrato social, suas alterações ou apenas a última alteração consolidada, bem como demais documentos de outras entidades competentes (OAB, CRECI, etc.), e a qualificação do seu representante legal e, se necessário, autorização válida para a prática do ato.</p> <p>V - indicação clara e precisa da natureza do negócio jurídico e seu objeto - todos na forma do art. 263, do CNNR/AC?</p>	CUMPRIDO
28.	<p>O Tabelionato de Notas na escritura pública, salvo quando exigidos por lei outros requisitos, contém:</p> <p>I - recibo discriminado dos emolumentos devidos pela prática do ato; (Acrescido pelo Provimento COGER nº 22, de 19.12.2016)</p> <p>II - Caso a escritura pública seja passada ou recebida por procurador, foi apresentado o original do instrumento de mandato</p> <p>III - Declaração, se o caso, da forma do pagamento, se em dinheiro ou em cheque, com identificação deste pelo seu número e pelo banco sacado, ou mediante outra forma estipulada pelas partes;</p> <p>IV - declaração de que é dada quitação da quantia recebida, quando for o caso; todos na forma do art. 263, do CNNR/AC?</p>	CUMPRIDO
29.	<p>A Delegatária de Notas verifica a outorga do cônjuge em qualquer escritura que tenha por objeto alienação ou oneração de imóvel, inclusive em escritura de integralização de capital em que o cônjuge não participe da sociedade, salvo se o casamento for sob o regime da separação total de bens - na forma do art. 263, do CNNR/AC?</p>	CUMPRIDO
30.	<p>Nas escrituras relativas ao imóvel que não possua matrícula, mas que possua transcrição no registro imobiliário os Tabeliães identificam seu objeto, nos seguintes termos: I - sendo imóvel urbano construído, mediante referência a sua espécie, logradouro, número da edificação, número do lote de terreno e da quadra, situação que menciona bairro, distrito, município, comarca e estado da Federação, área, dimensões, confrontações e designação cadastral, se houver; II - sendo lote de terreno urbano vago, mediante referência a número, quadra, bairro, distrito, município, comarca e estado da Federação, área, dimensões, confrontações e designação cadastral, se houver, bem como indicação se ele está do lado par ou ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou esquina mais próxima - na forma do art. 265, do CNNR/AC?</p>	CUMPRIDO
31.	<p>Houve a identificação de cobranças de emolumentos em desacordo com a Tabela de Emolumentos vigente à época da prática do ato no âmbito do Tabelionato de Notas?</p>	CUMPRIDO
32.	<p>Ocorreu, sem a devida autorização judicial, a alienação de imóvel pertencente a menores de 18 anos de idade?</p>	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas / Das Escrituras Públicas de Compra e Venda de Imóvel Urbano

Código	Descrição	Status
33.	A Serventia realiza a cobrança de requerimento para lavratura de escritura? (ato vedado no inciso III, do Art. 191 do Provimento COGER 10/2016.	CUMPRIDO
34.A.	A Delegatária de Notas, no art. 267, verifica os requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: A - apresenta comprovante de pagamento do imposto de transmissão, havendo incidência, salvo quando a lei autorizar o recolhimento após a lavratura, fazendo-se, nesse caso, expressa menção ao respectivo dispositivo legal:	CUMPRIDO
34.B.	A Delegatária de Notas, no art. 267, verifica os requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: B - apresenta certidão fiscal expedida pelo município ou pela União ou comprovante de quitação dos tributos que incidam sobre o imóvel:	CUMPRIDO
34.C.	A Delegatária de Notas, no art. 267, verifica os requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: apresenta certidão atualizada de inteiro teor da matrícula ou do registro imobiliário antecedente em nome do(s) transmitente(s), salvo nesta última hipótese nos casos de transmissão sucessiva realizada na mesma data pela mesma Delegatária:	CUMPRIDO
34.D.	A Delegatária de Notas, no art. 267, verifica os requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30	CUMPRIDO
34.E.	A Delegatária de Notas, no art. 267, verifica os requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: apresenta certidão de débitos trabalhistas, expedida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST ou expressa declaração, consignada na escritura, de que as partes envolvidas estão cientes da possibilidade de sua obtenção:	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas de Compra e Venda de Imóvel Rural

Código	Descrição	Status
35.A.	A Delegatária de Notas verifica na identificação do imóvel: a) para imóveis rurais georreferenciados: número do registro ou matrícula no Registro de Imóveis, localização, denominação, área total, número do cadastro no INCRA constante do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e Número de Imóvel Rural na Receita Federal -NIRF; na forma do art. 267, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
35.B.	A Delegatária de Notas verifica na identificação do imóvel: para os demais imóveis rurais, os objetos de transcrição: descrição integral e pormenorizada, com referência a suas características e confrontações;	CUMPRIDO
36.A.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNNR/AC? A - apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR mais recente, emitido pelo INCRA, devendo ser mencionado na escritura o seu número, área do imóvel e módulo;	CUMPRIDO
36.B.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	apresentação do comprovante de quitação da taxa de serviços cadastrais, se não constar a quitação da taxa no próprio CCIR;	
36.C.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNRR/AC? apresentação dos 5 (cinco) últimos comprovantes de pagamento referentes ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR ou certidão negativa relativa ao ITR expedida pelo órgão federal competente, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996;	CUMPRIDO
36.D	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNRR/AC? apresentação de certidão negativa de débito para com o INSS da pessoa jurídica alienante e da pessoa física alienante, caso esta última seja empregadora ou, se a pessoa física não for empregadora, declaração expressa nesse sentido sob sua responsabilidade civil e criminal;	CUMPRIDO
36.E.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNRR/AC? referência à existência de reserva florestal que esteja averbada na matrícula do imóvel ou registrada em órgão competente;	CUMPRIDO
36.F.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNRR/AC? prova de adoção da forma nominativa de suas ações no caso da sociedade anônima adquirente de imóvel rural que tenha por finalidade: dedicar-se a loteamento rural, explorar diretamente áreas rurais, ser proprietária de imóveis rurais não vinculados às suas atividades estatutárias.	CUMPRIDO
36.G.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNRR/AC? apresentação do Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT, expedido pelo INCRA.	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas / Das Escrituras Públicas de Inventário, Partilha, de Separação e de Divórcio

Código	Descrição	Status
37.	A Delegatária de Notas cobra o valor de emolumentos com base de cálculo, havendo ou não a partilha, o valor total do monte-mor dos bens arrolados na escritura, ainda que haja partilha posterior ou atribuição particular de bem?	CUMPRIDO
38.	A Delegatária de Notas verifica se todas as partes e seus respectivos cônjuges devem ser nomeados e qualificados na escritura pública na forma do art. 306 do CNRR/AC?	CUMPRIDO
39.A.	A Delegatária de Notas verifica se na escritura pública de inventário e partilha conterà na forma do art. 307 do CNRR/AC: A - a qualificação completa do autor da herança, o regime de bens do casamento, o pacto antenupcial e seu registro imobiliário, se houver, o dia e o lugar em que faleceu?	CUMPRIDO
39.B.	A Delegatária de Notas verifica se na escritura pública de inventário e partilha conterà na forma do art. 307 do CNRR/AC: a data da expedição da certidão de óbito, o livro, a folha, o número do termo e a unidade de serviço em que consta o registro do óbito, a menção ou declaração dos herdeiros de que o autor da herança não deixou testamento e outros herdeiros, sob as penas da lei?	CUMPRIDO
40.A.	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura de inventário e partilha, foram apresentados e arquivados, além dos documentos relacionados no art. 308 do CNRR/AC: A - certidão de óbito do autor da herança, documento de identidade oficial e número do CPF das partes e do autor da herança, documento comprobatório do vínculo de parentesco dos herdeiros, certidão de casamento do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros casados e pacto antenupcial, se houver?	CUMPRIDO
40.B.	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura de inventário e partilha, foram apresentados e arquivados, além dos documentos	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	relacionados no art. 308 do CNNR/AC: certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos?	
40.C	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura de inventário e partilha, foram apresentados e arquivados, além dos documentos relacionados no art. 308 do CNNR/AC: documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver?	CUMPRIDO
40.D.	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura de inventário e partilha, foram apresentados e arquivados, além dos documentos relacionados no art. 308 do CNNR/AC: certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativas, expedidas pelas fazendas públicas federal, estadual e municipal, em favor do autor da herança?	CUMPRIDO
40.E.	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura de inventário e partilha, foram apresentados e arquivados, além dos documentos relacionados no art. 308 do CNNR/AC: CCIR, se houver imóvel rural a ser partilhado?	CUMPRIDO
41.	A Delegatária de Notas verifica se os documentos apresentados no ato da lavratura da escritura são originais ou em cópias autenticadas, salvo os de identidade das partes, que serão sempre originais, de acordo com o art. 309 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
42.A.	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura pública de separação e de divórcio consensuais, são apresentados os seguintes documentos de acordo com art. 319 de CNNR/AC: A - certidão de casamento, documento de identidade oficial e número do CPF das partes, pacto antenupcial e seu registro imobiliário, se houver?	CUMPRIDO
42.B.	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura pública de separação e de divórcio consensuais, são apresentados os seguintes documentos de acordo com art. 319 de CNNR/AC: certidão de nascimento ou outro documento de identidade oficial dos filhos absolutamente capazes, se houver, certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos e documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver?	CUMPRIDO
43.A.	A Delegatária de Notas verifica se as partes declaram, no ato da lavratura, de acordo com o art. 320 do CNNR/AC, que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes indicando: A - existência de bens comuns sujeitos à partilha e de bens particulares de cada um dos cônjuges, descrevendo-os de forma detalhada, com indicação da matrícula e registro imobiliário, se for o caso, atribuindo-lhes os respectivos valores, partilha dos bens comuns?	CUMPRIDO
43.B.	A Delegatária de Notas verifica se as partes declaram, no ato da lavratura, de acordo com o art. 320 do CNNR/AC, que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes indicando: pensão alimentícia, com indicação de seu beneficiário e valor, condições e critérios de correção, ou a dispensa do referido direito e retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou manutenção do nome de casado?	CUMPRIDO
44.	A Delegatária de Notas verifica se escritura pública, deve constar declaração das partes de que estão cientes das consequências da separação e do divórcio, firmes no propósito de pôr fim à sociedade conjugal ou ao vínculo matrimonial, respectivamente, sem hesitação, com recusa de reconciliação de acordo com art. 321 de CNNR/AC?	CUMPRIDO
45.	A Delegatária de Notas verifica se havendo bens a serem partilhados, distinguir-se-á o que é do patrimônio individual de cada cônjuge do que é do patrimônio comum do casal, conforme o regime de bens, constando isso no ato notarial lavrado de acordo com art. 323 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
46.	A Delegatária de Notas verifica se na partilha em que houver transmissão de propriedade do patrimônio individual de um cônjuge ao outro, ou a partilha desigual do patrimônio comum, deverá ser comprovado o recolhimento do tributo devido sobre a fração transferida de acordo com art. 324 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
47.	A Delegatária de Notas verifica se os documentos mencionados na escritura pública são arquivados na serventia de acordo com o art. 325 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
48.	A Delegatária de Notas verifica se na escritura pública de restabelecimento	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	constam, de modo expresse, que em nada prejudicará o direito de terceiros, adquirido antes e durante o estado de separado, seja qual for o regime de bens de acordo com o art. 335 do CNNR/AC?	

Das Escrituras Públicas / Escritura Pública de Doação

Código	Descrição	Status
49.	A Delegatária de Notas verifica na escritura de doação, o grau de parentesco entre os doadores e os donatários e nos negócios em que houver transmissão de uma propriedade e usufruto, indicação dos respectivos valores separadamente de acordo com o art. 263 - X do CNNR/AC?	CUMPRIDO
50.	A Delegatária de Notas verifica se de interesse de incapaz, menção expressa à idade, se menor, e, sempre, a pessoa por quem é representado ou assistido, ressalvados os casos de aceitação futura pelo donatário, de acordo com o art. 263 - XI do CNNR/AC?;	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas / Testamento

Código	Descrição	Status
51.A.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos essenciais do testamento público de art. 358 do CNNR/AC: A - ser escrito por Interino de notas em livro próprio, de acordo com as declarações do testador, podendo este servir-se de minuta, notas ou apontamentos?	CUMPRIDO
51.B.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos essenciais do testamento público de art. 358 do CNNR/AC: se foi lavrado o instrumento, ser lido em voz alta pela Delegatária de notas ao testador e a duas testemunhas, a um só tempo; ou pelo testador, se o quiser, na presença destas e do Delegatária de notas?	CUMPRIDO
51.C.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos essenciais do testamento público de art. 358 do CNNR/AC: se o instrumento, em seguida à leitura, assinado pelo testador, pelas testemunhas e pela Delegatária de notas?	CUMPRIDO
52.A.	O Delegatária de Notas verifica quem não pode ser nomeado herdeiro nem legatário, de acordo com o de Art. 364 do CNNR/AC: A - a pessoa que, a rogo, escreveu o testamento, nem o seu cônjuge, companheiro, ascendentes e irmãos?	CUMPRIDO
52.B.	O Delegatária de Notas verifica quem não pode ser nomeado herdeiro nem legatário, de acordo com o de Art. 364 do CNNR/AC: as testemunhas do testamento?	CUMPRIDO
52.C.	O Delegatária de Notas verifica quem não pode ser nomeado herdeiro nem legatário, de acordo com o de Art. 364 do CNNR/AC: o concubino do testador casado, salvo se este, sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge há mais de cinco anos?	CUMPRIDO
52.D.	O Delegatária de Notas verifica quem não pode ser nomeado herdeiro nem legatário, de acordo com o de Art. 364 do CNNR/AC: A Delegatária, civil ou militar, ou o comandante ou escrivão, perante quem se fizer, assim como o que fizer ou aprovar o testamento?	CUMPRIDO
53.A.	A Delegatária de Notas verifica se o testamento cerrado escrito pelo testador, ou por outra pessoa a seu rogo, e por aquele assinado, será válido se aprovado pelo Delegatária de notas, observadas as seguintes formalidades de acordo com o art. 366 do CNNR/AC: A - o testador deverá entregar o testamento cerrado à Delegatária de notas em presença de duas testemunhas?	CUMPRIDO
53.B.	A Delegatária de Notas verifica se o testamento cerrado escrito pelo testador, ou por outra pessoa a seu rogo, e por aquele assinado, será válido se aprovado pelo Delegatária de notas, observadas as seguintes formalidades de acordo com o art. 366 do CNNR/AC: o testador deverá declarar que aquele é o seu testamento e que quer que seja aprovado?	CUMPRIDO
53.C.	A Delegatária de Notas verifica se o testamento cerrado escrito pelo testador, ou por outra pessoa a seu rogo, e por aquele assinado, será válido se	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	<p>aprovado pelo Delegatária de notas, observadas as seguintes formalidades de acordo com o art. 366 do CNRR/AC: a Delegatária de notas lavrará, desde logo, o auto de aprovação, na presença de duas testemunhas, e o lerá, em seguida, ao testador e às testemunhas;</p>	
53.D.	<p>A Delegatária de Notas verifica se o testamento cerrado escrito pelo testador, ou por outra pessoa a seu rogo, e por aquele assinado, será válido se aprovado pelo Delegatária de notas, observadas as seguintes formalidades de acordo com o art. 366 do CNRR/AC: o auto de aprovação será assinado pela Delegatária de notas, pelas testemunhas e pelo testador?</p>	CUMPRIDO
54.	<p>A Delegatária de Notas verifica o disposto no Art. 369 do CNRR/AC, no qual indica que "O testamento cerrado pode ser escrito em língua nacional ou estrangeira, pelo próprio testador, ou por outrem a seu rogo"?</p>	CUMPRIDO
55.	<p>A DOI é apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro do documento, por meio da Internet? (caput do Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010)</p>	CUMPRIDO